



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.432/2024, CUITÉ – TERÇA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2024



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.507 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CUITÉ – COMTU, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.106, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Cuité – COMTU, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Cuité.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município de Cuité, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Cuité compete opinar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

I – Formular e desenvolver as diretrizes básicas da política Municipal de Turismo de Cuité;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico para incrementar o fluxo de turistas ao município de Cuité;

V - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Cuité e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VI - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

IX - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município, bem como na formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo;

X - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

XI - Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Cuité;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIV - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo e Fóruns nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XV - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Cuité;

XVI – Opinar e colaborar na elaboração do Calendário Turístico do Município de Cuité;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de 16 (dezesesseis) membros titulares e seus suplentes, designados pelo Prefeito, com renovação bienal. Sendo constituído de no mínimo 08 (oito) membros do Poder Público e 08 (oito) membros da Sociedade Civil, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Cuité, abaixo relacionados:

I – Representantes do Poder Público:

a) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

c) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;

d) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

e) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) - 01 representante titular e 01 representante suplente do Centro de Educação e Saúde – CES UFCG;

g) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Polícia Militar;

h) - 01 representante titular e 01 representante suplente do Corpo de Bombeiros.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) - 01 representante titular e 01 representante suplente do Museu do Homem do Curimataú;

b) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Companhia Cuiteense de Teatro;

c) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Associação Turística de Cuité Paraíba;

d) - 01 representante titular e 01 representante suplente dos artesãos e artesãs de Cuité;

e) - 01 representante titular e 01 representante suplente dos hotéis e pousadas de Cuité;

f) - 01 representante titular e 01 representante suplente dos bares, restaurantes lanchonetes de Cuité;

g) - 01 representante titular e 01 representante suplente das igrejas Católica e Evangélicas;

h) - 01 representante titular e 01 representante suplente dos esportistas e organizadores de evento de Cuité.

§ 1º. As entidades com representação no Conselho Municipal de Turismo, indicarão 02 (dois) nomes cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a

recondução. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Conselho Municipal do Turismo constituirá uma Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleita e empossada em Reunião Plenária, a cada dois anos ou quando houver vacância de cargo, dentre os membros que o compõem.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Art. 6º - As atribuições, competências e funcionamento do COMTU serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.106, de 19 de dezembro de 2016.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2024.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.508 DE 19 DE MARÇO DE 2024

Oriundo do Poder Legislativo

REFERENTE A LIGA DOS ARRAIAS CUITEENSES – L.A.C., COMO UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **Liga dos Arraias Cuiteenses – L.A.C.**, no Município de Cuité-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2024.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br